

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos, convênios e instrumentos correlatos com a União, Estados e entidades da administração pública indireta, federal, estadual e municipal, entidades particulares e organizações da sociedade civil, visando os objetivos pretendidos nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2018.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.384, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Institui o “Programa Bairro Empreendedor” no âmbito do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.**

**Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa Bairro Empreendedor” no Município de Porã, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

- a) Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do Município;
- b) Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;
- c) Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;
- d) Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;
- e) Reduzir nível de desemprego;
- f) Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;
- g) Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;
- h) Incentivar o estreitamento de relações entre universidades e comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais;
- i) Criação de novos pontos de comércio, para geração de emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;
- j) Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;
- k) Troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como:
  - compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;
- l) Formação de APLs – Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recurso não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;
- m) Organização dos pequenos negócios dos bairros, para que no mês de novembro, durante a SGE - Semana Global do Empreendedorismo, possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentado produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, Estados e país;
- n) Organização de produtos e serviços dos bairros, em vista da criação de um selo de qualidade de produto artesanal e sustentável, produzindo sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;
- o) Estimular a cultura empreendedora;
- p) Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais;
- q) Promover o empreendedorismo, o associativismo e o cooperativismo;
- r) Proporcionar acesso ao microcrédito assistido;
- s) Viabilizar o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho;

**Art. 3º.** A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com as empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

**Art. 4º** - Fica instituído no âmbito do Município o “Dia do Bairro Empreendedor”, a se comemorado anualmente em 5 de outubro.

§1º O “Dia do Bairro Empreendedor” será lembrado com destaque e amplamente divulgado à população em geral, com ações a serem desenvolvidas durante a semana do dia 05 de outubro, ficando o Poder Público Municipal autorizado através das Secretarias Municipais competentes, a estabelecer e organizar calendário de procedimentos informativos e educativos sobre a cultura empreendedora e sua importância para a sociedade em geral.

§2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ponta Porã.

**Art. 5º** Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

- a) Promover palestras, cursos, oficiais, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

- b) Efetuar campanhas institucionais juntos aos meios de comunicação com o fim de divulgar o “Dia do Bairro Empreendedor”;
- c) Convidar pessoas com conhecimento específico do tema e instituições voltadas para o empreendedorismo, para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos ao “Dia do Bairro Empreendedor”.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicidade.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2018.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.382, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Autoriza o provimento de material esportivo a escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.”.**

**Autor: Vereador Jelson Bernabé**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

**Art. 1º** - O Poder Público Municipal fornecerá materiais esportivos às escolas da rede pública municipal de ensino, no início de cada ano letivo.

§ 1º - Serão observadas, pelo Poder Público, especialmente as necessidades de bolas de futebol, voleibol, basquetebol, coletes e redes dessas respectivas modalidades esportivas.

§ 2º - O provisionamento a que se refere esta Lei é diretriz e prioridade do Município de Ponta Porã para fins do disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei nº 3.360, de 05 de maio de 2004, que instituiu o Fundo de Investimento Esportivos – FIE/PP.

**Art. 2º** - O Poder Público praticará e estimulará ações e projetos para inter-relação das escolas da rede municipal de ensino, com base em práticas esportivas, como meio à promoção dos valores esportivos, culturais, éticos e cidadãos.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais, bem como entidades privadas sem fins lucrativos, objetivando o fornecimento de materiais esportivos e ações de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes da execução desta lei serão satisfeitas com base na seguinte receita: fonte 1.000 – 30% dos recursos arrecadados pelo Município que destinados à Educação.

**Art. 5º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, pelo Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2018.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.383, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação Restaurante Solidário”.**

**Autor: Vereador Agnaldo Miudinho**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Restaurante Saolidário, com sede de foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado através desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

- I- quando a entidade substituir os fins estatutários;
- II- quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;
- III- quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;
- IV- mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;
- V- com a extinção da entidade.

**Art. 3º** - A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através da edição de lei ordinária

**Art. 4º**- A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições: